

**OUTRAS MATÉRIAS****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA ARTÍSTICA  
E CULTURAL****RESOLUÇÃO Nº 1/2015**

A Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de até 30 (trinta) bolsas ofertadas no edital para o CONCURSO DE BOLSAS DE CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA - 2015, cada uma no valor bruto de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com vigência de 7 (sete) meses ou 211 (duzentos e onze) dias, destinadas a artistas, técnicos, produtores, educadores e pesquisadores, das quais, 40% (quarenta por cento) serão direcionadas a indivíduos e/ou grupos oriundo dos diversos municípios do Estado, excetuando-se a capital, 10% (dez por cento) a indivíduos e/ou grupos de portadores de habilidades diferenciadas efetivamente comprovadas e 50% (cinquenta por cento) a artistas radicados na capital, todos atuantes no campo das artes, para o desenvolvimento e finalização de projetos nas áreas de Artes Plásticas e Audiovisuais, Artes Cênicas e Musicais e Artes Literárias e Expressão de Identidade, desde sua concepção até o produto final, considerando-se as subáreas de pintura, escultura, gravura, fotografia, audiovisual, instalação, performance, teatro, dança, circo, música, moda, *design*, gastronomia, textos narrativos, poéticos e de dramaturgia e ensino/aprendizagem das artes, em diferentes linguagens, mídias e suportes, sem distinção entre manifestações eruditas e populares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bolsistas selecionados passam a apresentar a FCP relatórios de suas atividades em número de 2 (dois), contendo os resultados parciais do processo e suas respectivas prestações de conta fiscal, e um relatório final com a apresentação, em suporte digital e impresso, do resultado final de sua criação, perfazendo um total de 3 (três) relatórios por bolsa concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma de desembolso passa a ser realizado em 3 (três) parcelas, iguais e subsequentes.

Art. 2º - Aprovar o Edital e demais condições para a concessão das bolsas, nos termos desta Resolução, autorizando a realização do concurso público para a escolha dos projetos a serem contemplados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2015.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

**Protocolo 796079**

**PORTARIA Nº 56 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no D.O.E. nº 32.798, de 1º de janeiro de 2015 e de acordo com o processo 2015/53289 de 09/02/2015.

RESOLVE

INTERROMPER, a contar de 08/02/2015 a Licença sem vencimentos, do servidor CELSO MAULER, matrícula n.º 57203135/2, Técnico em Gestão Cultural, concedida através da PORTARIA Nº 07 de 10/01/2014, DOE Nº 32.560 de 13/01/2014 para tratar de assuntos de interesses particulares.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo 796317**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS SEMEAR - 2015**

A Fundação Cultural do Estado do Pará-FCP, com fundamento na Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003 e no Decreto n.º 847, de 8 de janeiro de 2004, comunica que estarão abertas, no período de 0:00h (zero hora) do dia 12 de fevereiro às 14:00h (quatorze horas) do dia 31 de março de 2015, as inscrições de Projetos Culturais postulantes dos benefícios estatuídos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR e o respectivo decreto acima mencionado de acordo com as seguintes disposições:

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - É facultado ao Produtor Cultural, pessoa física ou jurídica, submeter 01 (um) projeto artístico-cultural, com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 6.572/03, regulamentada pelo Decreto n.º 847/04.

1.1.1 - Para este fim, denomina-se de Produtor Cultural ou simplesmente Proponente:

a) a pessoa física, domiciliada no Estado do Pará, com o objetivo e a atuação prioritariamente cultural, devidamente comprovada, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital;

b) a pessoa jurídica, domiciliada no Estado do Pará, com o objetivo e a atuação prioritariamente cultural, devidamente comprovada, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo, a que se refere este Edital.

1.1.2 - Para os fins deste Edital, denomina-se de Patrocinador, a pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que apóie financeiramente projetos artístico-culturais, aprovados pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR, oferecendo como participação própria, no mínimo, 20% (vinte por cento), do total dos recursos destinados ao projeto e que apresente a documentação exigida pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme disposto no art. 20 do Decreto n.º 847/04.

1.2 - Para fins deste Edital, a Proposta de Projeto Artístico Cultural ou Proposta de Incentivo é o conjunto de formulários a ser preenchido exclusivamente online, através do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear - SGP Semear, pelo Produtor Cultural.

1.2.1 - A Proposta de Incentivo deverá ser enviada/submetida online, através do SGPSemear, juntamente com os documentos necessários anexados no sistema.

1.2.1.1 - A Secretaria Executiva do Programa Semear não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

1.2.1.2 - O Produtor Cultural deverá acompanhar o andamento do processo de seu projeto através do sistema SGPSemear, por meio da opção *mensagens*, a fim de tomar conhecimentos de eventuais notificações para apresentação de documentos, para atendimento do item 1.2.1.3.

1.2.1.3 - A Comissão Gerenciadora, por meio da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR poderá notificar o Produtor Cultural, através do próprio SGPSemear, para apresentação de outros documentos e/ou alterações necessárias à análise da viabilidade do projeto.

1.2.1.4 - O Produtor Cultural deverá submeter no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, os documentos e alterações solicitadas, conforme item 1.2.1.3, sob pena de indeferimento da inscrição do projeto.

1.3 - Para os fins deste Edital, o Certificado de Enquadramento corresponde ao documento assinado pelo Presidente da Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR, para efeito de habilitação e credenciamento do Produtor Cultural à captação de recursos, especificando os dados relativos ao projeto cultural e o montante máximo permitido para a utilização do incentivo fiscal, com validade de 1 (um) ano, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

1.3.1 - Fica estabelecido como limite máximo de valor orçamentário dos projetos culturais, para fins de concessão do Certificado de Enquadramento o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todas as áreas culturais.

1.4 - Evento decorrente do projeto cultural incentivado na forma desta Lei será realizado, prioritariamente, no território do Estado do Pará, nos termos da lei nº 6.572 de 08 de agosto de 2003.

1.4.1 - O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território deste Estado, não estando, no entanto, vedada a posterior apresentação em outras localidades, nos moldes do Decreto nº 847 de 08 de Janeiro de 2004.

**2 - DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:**

2.1 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente através da internet, no endereço <http://www.leisemear.fcp.pa.gov.br>, por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear - SGPSemear.

2.1.1 - O Produtor Cultural poderá consultar, através do próprio SGPSemear, orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema.

2.2 - A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSemear, será submetida através do endereço constante do item 2.1, através do próprio SGPSemear, enviada juntamente com toda a documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.2.1 - Os proponentes que tiverem iniciado a inscrição de suas propostas/projetos antes da publicação do edital nº 001/2015, deverão observar as novas exigências editalícias antes de submeter por meio do sistema SGPSemear, à análise.

2.3 - É facultado enviar/submeter nos anexos, além dos documentos exigidos, textos contendo dados adicionais sobre o

projeto e sua equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a possibilitar a exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

2.4 - Após a submissão do projeto à comissão de avaliação não será permitido enviar novos documentos ou editar informações do projeto, salvo por solicitação/autorização expressa da Secretaria Executiva do Programa Semear.

2.5 - Não poderão inscrever projetos culturais:

a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

b) Pessoas físicas ou jurídicas cujos projetos se destinem a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;

c) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída pela PORTARIA Nº 54 de 10 de fevereiro de 2015;

e) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, criada pelo Decreto 847/04, bem como servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder decisão sobre o mesmo.

2.6 - O Produtor poderá ser representado por procurador regularmente constituído, com poderes específicos para o ato a que se destina, devendo anexar ao processo fotocópia do documento de identidade e do CPF/MF do mandatário, além do exigido para o Produtor.

**3 - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:**

Toda a documentação exigida deverá ser anexada através do próprio SGPSemear em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado), reconhecidas em cartório quando assim for exigido.

3.1 - Documentos relativos ao Produtor Cultural

3.1.1 - Pessoa Física:

a) Cópia do Documento Oficial de Identidade e do CPF;

b) Currículo Profissional do Proponente e dos envolvidos diretamente no projeto (equipe principal). Entende-se por equipe principal os profissionais que estão diretamente ligados à concepção e à execução do projeto;

c) Carta de anuência dos membros da equipe principal (datada e assinada);

d) Cópia do Comprovante de residência (energia, água, gás ou telefone), atual, em nome do Proponente. Caso o comprovante não esteja em nome do Proponente, deverá ser anexado juntamente uma declaração reconhecida cartório pelo titular do comprovante, confirmando que o proponente reside no referido endereço;

d.1) Será dispensada a declaração acima, caso o proponente comprove que reside com os pais, ocasião em que terá que juntar a cópia de documento que comprove a filiação;

e) Certidões Negativas de Débito com o Fisco Estadual (SEFA) - emitida via internet;

f) Atestado de Regularidade do proponente com o Programa Semear - emitida via internet;

3.1.2 - Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos:

a) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição com as alterações posteriores devidamente registrados no Cartório competente;

b) Cópia da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria da Empresa, em exercício, com o respectivo registro e cópia do CPF e RGº dos representantes da Pessoa Jurídica;

c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação cadastral ativa;

d) Certidão Negativa de Débito Federal relativa à Seguridade Social (INSS) e referente à Dívida ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Certidões Negativas de Débitos com o Fisco Estadual (SEFA) - emitida via internet;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Atestado de Regularidade do proponente e representantes da Pessoa Jurídica com o Programa Semear;

i) Currículo e carta de anuência de todos os membros da equipe principal. Entende-se por equipe principal os profissionais que estão diretamente ligados à concepção e à execução do projeto;

j) Portfólio resumido da instituição proponente.

3.2. - Deverão ser anexados por meio do SGPSemear além dos documentos previstos no item 3.1 deste edital, os seguintes documentos específicos por área:

3.2.2 - Linguagem Visual:

3.2.2.1 - Artes Plásticas,

Artes Gráficas, Fotografia, Artesanato, Design (jóias e moda).

a) Para exposições individuais: portfólio do artista contendo currículo, memorial descritivo e imagens de trabalhos recentes;

b) Para exposições coletivas: portfólio único, contendo currículo de cada artista participante, memorial descritivo previsto da exposição e imagens de trabalhos recentes de cada artista;